

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 528/04

DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS S/A - PLANO
DIRETOR DE ESGOTO - ALTERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077.196/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer os embargos de declaração referentes à deliberação ASEP-RJ/CD nº 378/2003, por tempestivos, indeferindo-os por falta de amparo legal e contratual.

Art.2º - Aplicar o princípio da autotutela presente no art. 80 da Constituição Estadual e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, para fins de supressão do item 3.1 do art. 3º e dos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 do art. 5º, com a conseqüente renumeração do item 5.2.3 para 5.2.2, todos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 378/2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30 de dezembro de 2003, resultando em texto conforme o anexo dessa deliberação.

Art.3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro
(Voto Vencido)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ Nº 528 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 378/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE
ESGOTOS – COMPENSAÇÃO ECONÔMICA
E SISTEMA TARIFÁRIO –
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.196/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acatar na íntegra o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, homologado por sentença judicial, nos autos da ação civil pública, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio, relativa ao processo nº 2003.011.00465-1, que determina os prazos e as condições de conclusão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do conteúdo do citado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Art. 3º - Abertura de processo regulatório objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato, afetado pelo atraso do Cronograma Físico-Financeiro de Antecipação de Obras Relativas ao Plano de Esgotamento Sanitário e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta relativo aos autos da ação civil pública, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio, concernente ao processo nº 2003.011.00465-1;

Art. 4º - Abertura de processo regulatório de revisão tarifária, visando financiar a operação dos sistemas de saneamento que estão em processo de implantação;

Art. 5º - Baixar o presente processo E-04/077.196/2002 em diligência para que:

5.1 - A concessionária Prolagos:

5.1.1- Apresente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, as diretrizes que foram adotadas para a elaboração deste Plano Diretor, indicando o programa de obras, investimentos, responsabilidades e procedimentos necessários para a operação, manutenção, expansão e adequação do sistema de coleta e tratamento de esgotos.

5.1.2 - Apresente em até 10 (dez) dias, cronograma físico – financeiro indicando as obras já iniciadas, as concluídas e aquelas a construir para a primeira e segunda fases do sistema de esgotamento sanitário.



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.1.2.1- As obras serão representadas graficamente em plantas de localização, separadas por município e por fase de implantação, devendo conter as principais intervenções, tais como: coletores tronco, interceptores, elevatórias, estações de tratamento de esgotos e outras que julgar pertinentes;

5.1.3 - Se manifeste em prazo máximo de 30 (trinta) dias, quanto ao apontado nos pareceres técnicos da Câmara Técnica de Saneamento, às fls. 138 a 157, cuja cópia já se encontra em poder da concessionária;

5.1.4 – Comunique imediatamente à ASEP-RJ, através de ofício, a conclusão de cada obra prevista, adotando o mesmo procedimento para o início e a conclusão da operação assistida;

5.2 - A Câmara Técnica de Saneamento:

5.2.1- Apresente relatório conclusivo no sentido de subsidiar o Conselho Diretor quanto à aprovação do Plano Diretor de Esgotos, após o cumprimento do item 5.1 e seus subitens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.2- Verifique a conclusão das obras de saneamento e a operação assistida , previamente informada pela Concessionária, redigindo relatório técnico específico.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**D.O. DIÁRIO OFICIAL**
Estado do Rio de Janeiro**Poder Executivo**RIO DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA
11 DE NOVEMBRO DE 2004
ANO XXX - Nº 209 - PARTE I**7**

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 528 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS S/A -
PLANO DIRETOR DE ESGOTO -
ALTERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077.196/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Conceder os embargos de declaração referentes à deliberação ASEP-RJ/CD nº 378/2003, por tempestivos, indeferindo-os por falta de amparo legal e contratual.

Art.2º - Aplicar o princípio da autotutela presente no art. 80 da Constituição Estadual e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, para fins de supressão do item 3.1 do art. 3º e dos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 do art. 5º, com a consequente renumeração do item 5.2.3 para 5.2.2, todos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 378/2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30 de dezembro de 2003, resultando em texto conforme o anexo dessa deliberação.

Art.3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro PresidenteDarcília Aparecida da Silva Leite
ConselheiraFrancisco José Reis
ConselheiroJoão Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro
(Voto Vencido)José Carlos dos Santos Araújo
ConselheiroLuiz Firmino Martins Pereira
Vogal

ANEXO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 378 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE
ESGOTOS - COMPENSAÇÃO ECONÔMICA
E SISTEMA TARIFÁRIO -
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.196/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Acatar na íntegra o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, homologado por sentença judicial, nos autos da ação civil pública, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo



ASEP-RJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Frio, relativa ao processo nº 2003.011.00465-1, que determina os prazos e as condições de conclusão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

Art.2º - Dar ciência ao Poder Concedente do conteúdo do citado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Art.3º - Abertura de processo regulatório objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato, afetado pelo atraso do Cronograma Físico-Financeiro de Antecipação de Obras Relativas ao Plano de Esgotamento Sanitário e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta relativo aos autos da ação civil pública, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio, concernente ao processo nº 2003.011.00465-1;

Art.4º - Abertura de processo regulatório de revisão tarifária, visando financiar a operação dos sistemas de saneamento que estão em processo de implantação;

Art.5º - Baixar o presente proc. nº E-04/077.196/2002 em diligência para que:

5.1 - A concessionária Prolagos:

5.1.1- Apresente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, as diretrizes que foram adotadas para a elaboração deste Plano Diretor, indicando o programa de obras, investimentos, responsabilidades e procedimentos necessários para a operação, manutenção, expansão e adequação do sistema de coleta e tratamento de esgotos.

5.1.2 - Apresente em até 10 (dez) dias, cronograma físico – financeiro indicando as obras já iniciadas, as concluídas e aquelas a construir para a primeira e segunda fases do sistema de esgotamento sanitário.

5.1.2.1- As obras serão representadas graficamente em plantas de localização, separadas por município e por fase de implantação, devendo conter as principais intervenções, tais como: coletores tronco, interceptores, elevatórias, estações de tratamento de esgotos e outras que julgar pertinentes;

5.1.3 - Se manifeste em prazo máximo de 30 (trinta) dias, quanto ao apontado nos pareceres técnicos da Câmara Técnica de Saneamento, às fls. 138 a 157, cuja cópia já se encontra em poder da concessionária;

5.1.4 - Comunique imediatamente à ASEP-RJ, através de ofício, a conclusão de cada obra prevista, adotando o mesmo procedimento para o início e a conclusão da operação assistida;

5.2 - A Câmara Técnica de Saneamento:

5.2.1- Apresente relatório conclusivo no sentido de subsidiar o Conselho Diretor quanto à aprovação do Plano Diretor de Esgotos, após o cumprimento do item 5.1 e seus subitens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.2- Verifique a conclusão das obras de saneamento e a operação assistida, previamente informada pela Concessionária, redigindo relatório técnico específico.

Art.6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.